

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA, realizada em 23/09/2015.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas e trinta minutos, deu-se início à Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná - CEPHA, na sala de reuniões da Casa Gomm, sede da Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, situada na Rua Bruno Filgueira nº 850, em Curitiba - Paraná. Estiveram presentes a essa reunião o Secretário de Estado da Cultura e Presidente do CEPHA João Luiz Fiani e os Conselheiros Titulares Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro, Key Imaguire Junior, Robertson Ferreira de Azevedo, Laércio Brochier, Roberto Benghi Del Claro e Roseli Boschilia, e os Conselheiros Consultores Henrique Paulo Schmidlin e Eduardo Harder. Justificaram a ausência os Conselheiros titulares Carlos Hugo Rocha, Guilherme de Camargo Vasconcellos, José Antonio Peres Gediel e José La Pastina Filho. Foram convocados também os consultores Ana Marcia Gonzáles e Helenton Fanchin Taques da Fonseca, que não puderam participar. Também presentes a esta reunião a Coordenadora do Patrimônio Cultural Rosina Coeli Alice Parchen, Secretária Executiva deste Conselho, os arquitetos Carlos Garmatter Netto e Milton de Chueri Karam, a estagiária de arquitetura Mariana Antunes Sampaio, todos integrantes da equipe técnica da CPC/SEEC. O Presidente do CEPHA abriu a reunião cumprimentando a todos e ao mesmo tempo apelou aos Conselheiros para que esta reunião chegue a um bom termo e possa por fim às discussões sobre o Projeto Paisagístico da Orla de Matinhos, e que as decisões resultantes sejam as que melhor atendam ao Governo do Estado. O **Primeiro Item – leitura e aprovação da ata da 157ª Reunião do CEPHA**, realizada em 26 de agosto de 2015. A mesma havia sido encaminhada com antecedência a todos os conselheiros, porém dado que, no início da reunião, colocou-se de imediato a posição da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a seguir descrita, não houve as considerações à ata e a sua aprovação se dará na próxima reunião ordinária. Antes de se iniciar a reunião o conselheiro Roberto Benghi Del Claro pediu a palavra para comunicar aos Conselheiros que fora informado na manhã deste dia que o Senhor Procurador Geral do Estado havia avocado o Processo Administrativo referente ao Projeto Paisagístico da Orla Marítima de Matinhos e que esta reunião não deveria acontecer, tendo em vista que o processo não estaria no âmbito do CEPHA para a análise. A Coordenadora do Patrimônio Cultural explicou que no fim da tarde do dia anterior à reunião havia sido solicitado o referido processo e que, no entanto, não há processo administrativo, pois o que foi encaminhado à CPC, para análise, foram as cópias do Projeto Paisagístico e que este material tramitou internamente, em âmbito técnico; que foram realizadas inúmeras reuniões com os técnicos do Paranacidade, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, do Instituto das Águas do Paraná e com o autor do projeto; que foi realizada uma visita ao local com o IAP, o Instituto das Águas do Paraná, o Paranacidade e a Prefeitura Municipal - PM de Matinhos; que todos esses entendimentos se transformaram em informações técnicas da CPC; que já houve a acordância da PM de Matinhos à maioria dos itens em desacordo com as leis, principalmente com a Lei 1.211/53 e que todo este material foi fotocopiado e encaminhado ao Procurador do Estado. Que toda esta discussão, inclusive o extenso Parecer elaborado pelo Conselheiro Relator Celso Carneiro foi originado a partir de uma solicitação do próprio conselheiro Roberto, que não havia se sentido devidamente informado, para tomar qualquer decisão na reunião anterior. O conselheiro Celso Carneiro interveio dizendo ter se debruçado durante quatro dias para desenvolver este parecer e que gostaria de apresentá-lo hoje. O conselheiro Robertson Azevedo contrapôs-se aos argumentos de Roberto Del Claro, invocando as atribuições deste CEPHA, a Lei que o rege, a Lei Estadual 1.211/53 e ainda a autonomia deste Conselho. O Presidente do CEPHA João Luiz Fiani, propôs que o parecer fosse apresentado pelo Conselheiro Relator e que após a leitura os conselheiros discutiriam se votariam ou não. Passou-se ao segundo item: Apresentação do Parecer Técnico elaborado pelo Conselheiro Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro sobre o “Projeto Paisagístico da Orla Marítima de Matinhos”. E assim seguiu-se a apresentação do Parecer que, resumidamente, abordou uma discussão que buscou tornar claros os motivos que delimitam o bem protegido, definir as suas características mais importantes do ponto de vista do patrimônio cultural, para, então, evidenciar os motivos das limitações impostas às diversas atividades que ali se desenvolvem. Para tanto foram abordados conceitos como os de patrimônio natural, paisagem como patrimônio cultural, valoração de paisagens marinhas, a noção de orla do ponto de vista técnico e legal, como forma de permitir uma caracterização mais detalhada da Orla Tombada de Matinhos, incluindo, entre outros, seu processo de ocupação, dinâmica litorânea, elementos paisagísticos relevantes. Feita esta caracterização o relator discorreu sobre o conjunto de imposições legais que regem o uso e ocupação da Orla de Matinhos e que se encontram na base das Normas de Uso e Ocupação do Tombamento da Orla de Matinhos. Relatou também, de maneira detalhada, o processo de negociação que se deu entre a Coordenadoria do Patrimônio Cultural e o conjunto das autoridades estaduais e municipais que se ocupam da implantação

do Projeto Executivo de Urbanização e Paisagismo da Orla de Matinhos no sentido da adequação do mesmo às referidas Normas, demonstrando que houve acordo em 83% dos casos em que foi necessária a readequação do projeto restando apenas três aspectos sobre os quais não havia consenso e sobre os quais o CEPHA deveria se manifestar, quais sejam: a) a adoção de um padrão único para o piso das calçadas; b) a utilização de essências exóticas no paisagismo; c) a implantação de quiosques na praia. Quanto a estes aspectos o Conselheiro Celso apresentou seu parecer e voto, afirmando, quanto ao primeiro dos itens que, do seu ponto de vista, embora a recomendação de busca de unidade no padrão gráfico do piso das calçadas pretenda reforçar a noção de unidade e integridade da paisagem, todavia, essa exigência se vincula, apenas de maneira indireta, à necessidade legal de manter a visibilidade do bem tombado como requer a Lei 1.211/53, não estando, contudo, associada diretamente a nenhum dos requisitos das Normas de Uso sendo, portanto, seu parecer que esta exigência poderia ser flexibilizada, permitindo-se a adoção de padrões distintos em cada um dos lados da calçada, desde que cada lado apresente apenas um padrão. Já no que diz respeito ao uso de essências exóticas no paisagismo, afirmou que a disposição das árvores na linha da calçada interfere profunda e definitivamente na percepção da paisagem, e que tal iniciativa se opõe frontalmente aos princípios da Lei do Tombamento, Artigos 14 e 15 que, como se viu anteriormente, apontam para a preservação do bem e garantia de sua visibilidade e, também contradizem o disposto nas Normas de Uso assinalando, também, que na opinião do renomado botânico, que se manifestou por escrito, existem soluções para o paisagismo mediante uso de essências nativas, desde que submetidas aos adequados tratos culturais demonstrando, também, estarem as mesmas disponíveis no mercado regional, para concluir que, havendo muitas alternativas ao paisagismo com exóticas, indicado pelo projeto em análise, é de parecer contrário à utilização de exóticas no paisagismo da Orla Tombada de Matinhos. Por fim, no que se refere à construção de quiosques na praia, enfatizou que tais edificações não são imprescindíveis, tratando-se de serviço amplamente ofertado à pequena distância do local em que se pretende implantar tais quiosques e, que sua construção, significará uma descaracterização de grande magnitude da paisagem protegida impedindo também a apreciação do bem tombado, demonstrando assim que a possibilidade do erguimento de tais edificações é vedada pelos Artigos 14 e 15 da Lei Estadual 1211/53, pois implicaria, respectivamente, em mutilação de bem tombado e óbice à sua visibilidade, infringindo também as Normas de Uso, além de ir contra os preceitos da Lei 12.243 de 31 de julho de 1998, que estabelece as Áreas Especiais de Interesse Turístico em municípios do litoral do Paraná, destacando também pronunciamento negativo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, no que se refere à possibilidade de construção de quiosques na praia de Matinhos, constante do Protocolo 9.547.513-2, motivos pelos quais seu parecer é contrário à edificação dos quiosques. O conselheiro Eduardo Harder manifestou-se dizendo ser morador de Matinhos há 10 anos, que trabalha na Universidade Federal do Paraná, no Campus do Litoral e que passa diariamente pela orla. Que, os quiosques existentes são estruturas que passam a maior parte do ano fechadas. São estruturas fixas, permanentes e que são utilizadas apenas nas temporadas servindo de abrigo aos desocupados durante o resto do ano. Que no seu entender os quiosques são de uso temporário. O conselheiro Robertson de Azevedo usou a palavra para reafirmar que a orla é um bem tombado e que há também restrição legal ao entorno. Que a proteção é da borda e é coerente a restrição ao entorno como forma de garantir uma área preservada. O conselheiro Roberto Del Claro levantou uma questão de ordem, dizendo que a discussão acerca deste processo culminará numa decisão e, mais uma vez insistiu, que este processo foi avocado pela PGE e que esta forma de proceder é uma prerrogativa da PGE. Novamente foi esclarecido o encaminhamento do projeto e a não existência de um processo administrativo. O conselheiro Robertson afirmou que este CEPHA tem autonomia, que é paritário, consultivo e deliberativo. O Presidente do CEPHA, Fiani comentou sobre o Parecer Técnico estar muito bem elaborado. O Conselheiro Henrique Schmidlin usou da palavra para afirmar que este CEPHA está garantido pela Constituição. Celso Carneiro complementou dizendo que as atribuições deste Conselho são determinadas por Lei que se sobrepõem a Decretos. Robertson disse que se deslocou de Maringá para esta reunião e que deixará expressado o seu voto. Sugeriu-se ao conselheiro Roberto que pedisse vistas aos documentos, objetos desta discussão. A conselheira Roseli Boschilia defendeu a autonomia deste Conselho e manifestou-se a favor do voto. O conselheiro Roberto declarou concordar com o parecer e ainda mais uma vez questionou a todos se o Conselho desconsideraria a prerrogativa do Procurador Geral. Deu-se continuidade à reunião e o Conselheiro Relator expressou a conclusão de seu Parecer sobre o projeto: Proibição à construção dos quiosques e contrário a implantação das exóticas, pois há alternativa. Deste modo, no entendimento dos conselheiros, seguiu-se à votação de acordo com o Parecer. Estabeleceu-se a seguinte ordem para a votação: Calçamento, Vegetação e Quiosques. Como resultado da votação o CEPHA se colocou da seguinte forma quanto: 1- **Ao Calçamento:** “Que os padrões do calçamento de um lado e do outro da Avenida Atlântica podem ser distintos, desde que mantido o padrão existente no lado oposto à orla, aceitando-se o padrão apresentado no Projeto para o lado da orla”; 2- **À Vegetação:** “Que as espécies a serem utilizadas na implantação do Projeto de Paisagismo sejam espécies do bioma Mata Atlântica e que

atendam a relação contida na lista anexa ao Parecer, que são espécies adequadas à orla”; 3- **Aos Quiosques:** “Não será admitida a implantação de quiosques na orla tombada, indeferindo-se os quiosques propostos no Projeto, bem como deverão ser demolidos os existentes”. A votação procedeu-se de acordo com esta ordem, sendo para o item 1, Calçamento, unanimidade dos conselheiros pelo Parecer. Item 2, Vegetação, a manifestação dos conselheiros foi a seguinte: 5 votos de acordo com o Parecer, 2 votos a favor de exóticas e 1 abstenção; Item 3, Quiosques, todos os conselheiros foram unânimes e votaram pelo Parecer. O Parecer vai aqui transcrito na íntegra: **“PARECER ASSUNTO:** Projeto Executivo Urbanização e Paisagismo da Orla de Matinhos **LOCALIZAÇÃO:** Município de Matinhos **INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Matinhos **OBJETO** Em atenção à deliberação do Egrégio Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA, em sua reunião ordinária de agosto de 2015, apresento a seguir parecer a respeito do Projeto Executivo de Urbanização e Paisagismo da Orla de Matinhos, de autoria do arquiteto Orlando Busarello, especialmente a respeito da Proposta alternativa para adequação do projeto paisagístico da Orla de Matinhos doravante denominada Proposta de Adequação. **ANTECEDENTES** A Proposta de Adequação ora analisada decorre de uma série de tratativas envolvendo a Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, com o Município de Matinhos e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, com o objetivo de adequar o referido Projeto de Urbanização, que já se encontrava em execução sem contar com a autorização prévia da CPC/SEEC, portanto em desacordo com o requerido pela Lei Estadual 1211/53, aos requisitos da referida lei e, em especial, às Normas de Uso e Ocupação da Área Tombada da Orla de Matinhos. Do conteúdo integral do Projeto de Urbanização constante das pranchas denominadas REU-01-31 a REU-34-34 referentes ao Projeto Executivo Urbanização e Paisagismo, de autoria do Arquiteto Orlando Busarello CAU A0943-1 e que trata da proteção integral da orla de Matinhos, a Proposta de Adequação e este Parecer levam em conta apenas o especificado para o Trecho 1, que compreende a Área 2 - entre Avenida Augusto Blitskow e a Rua Jacarezinho e a Área 3 - entre Rua Jacarezinho e Rua Paranaguá. A Paisagem da Orla Marítima de Matinhos foi caracterizada como bem cultural e, portanto, passou a contar com proteção legal, a partir de seu Tombamento. Trata-se do tombamento “ex-officio” inscrito na folha 3 do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, que se deu em 15 de fevereiro de 1970, e aponta como objeto da proteção a paisagem da orla litorânea de Matinhos. O uso e ocupação deste monumento foi objeto de minucioso estudo, que deu origem às Normas de Uso e Ocupação da Área Tombada da Orla de Matinhos (PARANÁ, 2012) - que passam a ser referidas como Normas de Uso - que especificam as condições de uso necessárias à preservação do bem tombado nos diversos segmentos que compõem aquela paisagem. As referidas Normas de Uso dividem a paisagem tombada em 08 (oito) zonas, de acordo com seu padrão de urbanização, situação de estabilidade das praias e atributos paisagísticos. As áreas, objeto do projeto em análise, encontram-se na chamada “Zona Urbana de Alto Interesse Paisagístico 3 – ZUAIP 3”, conforme o Mapa de Tipologia das Paisagens Tombadas constante das Normas de Uso. A caracterização desta “ZUAIP 3” é a seguinte: orla densamente urbanizada, de alta concentração de elementos de valor paisagístico, de praias moderadamente estáveis, de costa sem influência de desembocadura, da parcela sul da Praia Brava de Caiobá, grifou-se (PARANÁ 2012). **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA** O presente parecer apóia-se nos projetos encaminhados e num conjunto muito amplo de documentos técnicos e pareceres, que foram gerados no desenvolvimento dos projetos e no decorrer das aludidas tratativas, especial, além da bibliografia citada, considerou: * O Parecer 01/15 - CEPHA da Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de 24/07/2015; * A Informação Técnica nº. 054/15-CPC de 30/04/2015; * A Informação Técnica nº. 065/15-CPC de 18/05/2015; * A Informação Técnica nº. 086/15-CPC de 17/06/2015; * A Visita Técnica ao local realizada em 18/05/2015; * A Reunião Técnica com o autor do Projeto, realizada em 08/06/2015; * A proposta para adequação do Projeto descrita no Ofício nº. 216/2015 de 13/07/2015, da Prefeitura Municipal de Matinhos; * As Normas de Uso. Este rol de documentos, encaminhado aos Srs. Conselheiros, deve ser considerado como parte deste parecer. **O TOMBAMENTO DE PAISAGENS E O TOMBAMENTO DA ORLA DE MATINHOS** O que se busca com as considerações a seguir é, a partir de alguma conceituação básica, tornar claros os motivos que orientam a delimitação e a extensão do bem protegido, ou seja, a Orla de Matinhos, explicitar quais as suas características mais importantes do ponto de vista do patrimônio cultural, e evidenciar os motivos das limitações impostas às diversas atividades que ali se desenvolvem para satisfazer as exigências de proteção que fazem daquele espaço patrimônio paisagístico do Paraná. Inicialmente, exploraram-se os principais conceitos básicos envolvidos como os de patrimônio natural, paisagem e orla para, depois, aplica-los sobre a situação paisagística, ambiental e urbanística de Matinhos. A tentativa aborda um tema complexo, pois, como se sabe, é um tombamento de paisagem, o que indica um olhar específico sobre a natureza, uma vez que a moldura através da qual contemplamos uma paisagem – aquilo que condiciona nosso olhar a um campo determinado, com uma dada coleção de objetos – traz consigo uma gama muito variada de valores; é

composta de saberes, lembranças, mitos, significados que, muitas vezes, vão além da nossa história pessoal; envolve uma bagagem cultural que usualmente não se discrimina, permanecendo implícita a cada mirada. Paisagens são consideradas patrimônios culturais naturais os quais correspondem a construtos culturais cuja constituição envolve um conjunto bastante amplo de idéias a respeito da natureza. Sobre os objetos da natureza que são considerados patrimônios naturais como que se depositam, com o passar do tempo, camadas de significados, que, posteriormente, identificados e interpretados por especialistas, virão a se vincular ao seu processo de constituição. Por isso, procurou-se explicitar, sinteticamente, quais são estes significados e como se articulam no tempo de forma a se aproximar de uma compreensão mais clara do processo de valoração nos quais se baseou a constituição desse determinado patrimônio natural. **Patrimônio Natural**¹ A noção de patrimônio cultural natural abarca uma diversidade de coisas e idéias, basta lembrar que são usualmente considerados assim os monumentos naturais, os sítios e paisagens de feição notável – seja ela decorrente da natureza ou do agenciamento humano –, as paisagens naturais notáveis, os sítios de valor paisagístico ou ecológico portadores de referência à identidade ou à ação ou à memória, as formações físicas e biológicas, de valor excepcional científica ou biologicamente ou de valor excepcional científico ou estético, os habitats de espécies ameaçadas, ou lugares e zonas naturais de valor excepcional para a ciência, a conservação ou a beleza natural². As idéias acima sugerem que, generalizando, é possível afirmar que os patrimônios culturais naturais se constituem de aspectos da natureza que são destacados, pela via de um determinado procedimento institucional, e submetidos à tutela estatal. Esse procedimento ocorre tendo como justificativa o interesse coletivo, que decorre do fato de remeterem a um conteúdo simbólico que os ligam à ação e a memória comum ou a identidade dos que pertencem a uma formação social, ou porque possuem atributos específicos de singularidade – de caráter estético ou científico ou pelas espécies que abrigam – que os tornam notáveis – de valor excepcional – dentre os que lhes são semelhantes. No contexto brasileiro esse tipo de patrimônio cultural, na maioria das vezes, é paisagem considerada monumento, porque bela e única, ou porque remete à natureza supostamente primitiva, – pelo menos na origem de tais iniciativas de preservação – ao intocado, bem como, ao que deve ser preservado porque simboliza determinado momento da história da nação ou relaciona-se com a sua identidade ou, porque significa riqueza e disponibilidade de recursos. **Paisagem** Não apenas na legislação, mas na grande maioria dos tombamentos de patrimônio natural, a idéia de paisagem é uma constante. Embora amplamente utilizada trata-se de noção que não é precisa e cuja compreensão requer um esforço considerável de remissão à diversos campos como os da geografia, história, história da arte, e geomorfologia para falar de alguns deles. A noção de paisagem traz consigo conotações mais amplas e, certamente, é dentre as idéias que se associam a uma unidade geográfica, talvez a mais suscetível de se caracterizar como suporte material e simbólico das manifestações culturais. Paisagem designa genericamente uma parcela da natureza que se vê, o que sugere que é uma idéia referida à cultura daquele que observa. Referindo-se a isso afirma repetidamente Simon Schama em seu Paisagem e memória: Pois, conquanto estejamos habituados a situar a natureza e a percepção humana em dois campos distintos, na verdade elas são inseparáveis. Antes de poder ser repouso para os sentidos, a paisagem é obra da mente. Compõe-se tanto de camadas de lembranças quanto de estratos de rocha (1996, p. 17). De fato são diversos os autores que atribuem um caráter cultural à paisagem. Para Spirm as paisagens tornam indistintas as fronteiras entre o que seria humano e o que é não humano, não havendo paisagens naturais ou artificiais, sendo todas elas produto de processos naturais e humanos³ (1995, p. 11-112). Paisagem, em francês *paysage* deriva de *pays*, associando-se, portanto, à nação e ao lugar de nascimento, o que lhe confere uma conotação que, certamente, envolve o familiar, o que é conhecido, com evidentes vinculações com a noção de identidade, e à idéia de território. Em alemão, *landschaft* remete à *land*, terra, país terreno; significa paisagem, mas também os estados provinciais, província e região. Em Houaiss (2001), vê-se que a noção de paisagem, em português, associa-se mais exclusivamente a uma parcela de terreno que se vê a partir de um lugar ou à representação pictórica do

¹ As referências a patrimônio cultural natural e a discussão sobre o significado de paisagem apóiam-se na tese de doutoramento do autor: A constituição de patrimônios naturais e o tombamento da Serra do Mar no Paraná (CARNEIRO, 2007).

² As idéias listadas sumarizam as noções que constam da legislação brasileira – Constituição Federal, Decreto Lei Federal 25/1937 e Lei Estadual 1211/1953 – e da Convenção sobre o Patrimônio Cultural e Natural da ONU (BRASIL, 1988), (IPHAN, 2000), (PARANÁ, 2006).

³ “Landscapes blur the boundaries between the human and nonhuman. [...] Calling some landscapes ‘natural’ and others ‘artificial’ or ‘cultural’ ignores the fact that landscapes are never wholly one or the other. [...] All landscapes are constructed. Garden forest, city and wilderness are shaped by rivers and rain, plants and animals, human hands and minds. They are phenomena of nature and products of culture” (1995, 111-112).

visto. A idéia de paisagem, ampla e complexa busca uma síntese, de um rol diversificado de variáveis e percepções que se articulam com diferentes disciplinas e artes. Envolve, para exemplificar, questões que vão desde os processos físicos e químicos relacionados à conformação do meio, como o relevo, por exemplo, à processos biológicos, como os que se dizem respeito à distribuição da flora e da fauna, aos registros arqueológicos e às marcas deixadas no meio pelos povos históricos. Como conceito da geografia paisagem, associa-se à noção uniformidade de padrões de aspectos físicos e biológicos que podem ser identificados em determinadas parcelas do território, constituindo-se, por oposição a outras unidades cujas características seriam distintas, em um critério de divisão do espaço. Para Tricart a paisagem “em essência possui algo de concreto”, que se encontra associado à parcela do espaço apreendida pela visão daquele que observa; ela compreende fatos e ações, que são percebidos pelo seu resultado global, tem assim começo e fim identificáveis, podendo ser cartografada. (Apud ANDRADE, 2002, p. 87). A paisagem pode ser entendida, de outro lado, como uma abstração uma vez que “o mundo percebido através dos olhos é mais abstrato do que o conhecido por outros sentidos” posto que o olhar abstrai, recorta, seleciona alguns aspectos em detrimento de outros (TUAN, 1980, p. 12). De fato olhar a paisagem é ato que vem carregado de conteúdos culturais: “É evidente que o ato de identificar (para não dizer fotografar) o local pressupõe a nossa presença e, conosco, a pesada bagagem cultural que carregamos” (SCHAMA, 1996, p. 17). Na evolução da pintura de paisagens, pode-se, também, perceber como se relaciona a sociedade ocidental com as paisagens, pois o trato com a natureza passa, no século XV, de uma representação em geral com função de pano de fundo para as atividades humanas, para uma relação quase que individual - a interação do artista com cada paisagem, em cada momento do tempo e do ânimo - nos fins do século XIX. Cabe referência, sob este aspecto ao Romantismo e sua busca de representação do sublime e do terrível, o que se expressava, muitas vezes, na representação do homem em face das potências da natureza, adquirindo, então, a paisagem, ênfase particular. Esse contexto coloca em evidência a interação entre o homem e a natureza que, nas artes plásticas, assume um estatuto específico que não possuía até então (REYNOLDS, 1982). A relação com as paisagens adquire uma conotação cada vez mais individual e afetiva, o que se consolida ao raiar do século XIX, quando surge com toda a força o paisagismo que tem a observação direta da natureza como ênfase (TUAN, 1980, p. 142). Na trilha e muito proximamente desse processo de valorização das paisagens que se verifica nas artes plásticas vai aos poucos surgindo, também, noção da paisagem como signo associado a todos que pertencem a um grupo social. AbSáber (Apud Andrade, 2002, p.87) afirma: A paisagem é sempre herança, em todo o sentido da palavra; herança de processos fisiográficos e biológicos e patrimônio coletivo dos povos que historicamente as herdaram como território de atuação de suas comunidades. Mais do que simples espaços territoriais, os povos herdaram paisagens e ecologias, pelas quais certamente são responsáveis (2002, p. 87). Esta idéia é muito próxima daquela que orienta a constituição de patrimônios culturais naturais, talvez com maior amplitude, pois a última se encontra, geralmente associada à noção de singularidade e, por extensão, à de testemunho modelar, em contraposição ao que é utilizado na produção. Embora seja de expressão recente, a constituição de paisagens em patrimônios culturais naturais, remete ao processo de atribuição de valor a aspectos da natureza e a sua percepção como objeto de importância simbólica. O que remete a tempos imemoriais podendo estar referido aos primórdios da hominização e ao desenvolvimento do pensamento simbólico. Conferir significado simbólico e identitário à paisagens, o apego ao lugar de nascimento, remontam, no entender de Tuan, ao pensamento mítico, configurando-se como um processo de caráter mundial e supra-cultural (1983, p. 171). Para ilustrar: as montanhas como lugar da revelação sagrada, os mares associados à incerteza e à indiferenciação, os desertos como locais de provação e confrontação consigo e com a divindade são, sabidamente, referências pré-bíblicas; pois, como se sabe a atribuição de significado mágico-afetivo a determinados lugares está fortemente vinculada a uma série de práticas religiosas da antiguidade. Mais recentemente a idéia de que determinados lugares e aspectos da natureza selvagem se associavam ao sobrenatural, à exacerbação dos sentidos, liga-se ao Romantismo, que considerava paisagens sublimes aqueles lugares raros da terra onde alguém teria a possibilidade de se confrontar com algo único (CRONON, 1995, p. 73). Dentre os primeiros, e certamente dos mais notáveis, marcos da prática de eleição de paisagens como patrimônio encontram-se, indiscutivelmente, os parques nacionais nos Estados Unidos da América, especialmente os dois primeiros, Yosemite e Yellowstone. Criados com a intenção de manter testemunhos dos ermos bravios – wilderness – referência à suposta natureza original daquele país e para se contrapor ao espaço típico da sociedade industrial, eram, no entender de Schama, “produto do desejo da cultura e da elaboração da cultura tanto quanto qualquer outro jardim inventado” (1996, p. 17). Tais parques associam-se ao movimento de valorização dos espaços naturais – não apropriados e portanto associados à noção de natureza primitiva – se relacionam à dominância do urbanismo, caracterizando-se como compensação às limitações das experiências imposta pela vida nas

idades, e se encontram nas origens do turismo que, com a melhoria das possibilidades de deslocamento, se populariza. As idéias de paisagem e nação passam a ser associadas, como afirma Schama⁴, as paisagens passam a ser um dos sustentáculos da idéia de identidade nacional, pois são “conscientemente concebidas para expressar as virtudes de uma determinada comunidade política ou social” (1996, p. 26). Lillian Schwarcz⁵ (2008, p. 120), também aponta para esta relação quando afirma: A descrição de uma paisagem, segundo Goethe, vem sempre carregada de seu próprio autor. Ela é, pois, descrição de subjetividades e diz muitas vezes mais do sujeito que a define do que da realidade que se observa. Por isso mesmo, combina com a idéia de pátria e com a noção romanceada e romântica do país em que nascemos. No caso brasileiro, a relação entre paisagens e demais aspectos da natureza e a identidade nacional é muito marcada. Aqui são muitas, e recorrentes em momentos históricos diversos desde a primeira década do século XIX, as manifestações culturais que associam a identidade nacional à beleza e pujança da natureza (CARNEIRO, 2008). Uma visão paradisíaca da natureza sempre rica e disponível é uma referência recorrente nas alusões que se faz ao país que encontra ecos em quase todos os momentos da história nacional. Isto se manifesta desde a busca dos eldorados que se estende pelos séculos XVI e XVII; também nos descobrimentos mineiros do século XVIII; nas tentativas de naturalizar a Nação e o Império do século XIX; nas primeiras tentativas de fundar a República; e nos esforços de construção de uma identidade nacional do Estado Novo; bem como no Brasil grande da ditadura militar. A busca da construção de uma história e de uma identidade nacionais, que se encontram nas bases das atuais concepções de natureza correntes no Brasil, e de sua relação com a identidade nacional se inicia no século XIX. São marcos deste movimento, a missão francesa e a instalação da Real Academia de Belas Artes, em 1816, quando, segundo Lilia Moritz Schwarcz, (2003), se inicia, o processo de associação da natureza tropical com a do Estado no Brasil, sistemática essa que sob Pedro II ganha dimensão de projeto de Estado. Por outro lado os relatos de naturalistas e viajantes da época, muitas vezes apoiados pelo governo imperial, tecem uma visão da natureza brasileira que ajudará a construir um discurso que vincula paisagem notável à identidade nacional. Mais para o fim do século XIX, as demandas para a ocupação de novas áreas enseja estudos técnicos sobre ligações ferroviárias, navegação fluvial, da construção de ferrovias, que estão na base da ideias da conquista do sertão incivilizado onde só há mato, índios e caboclos, que deve ser apropriado para ser tornado produtivo. Entre o final dos anos 1920 até os de 1940 tem-se de um lado a afirmação do Modernismo, com a valorização do modo de vida urbano e do industrialismo que lhe são inerentes. De outro se verifica a expansão da economia cafeeira, com a incorporação sucessiva de novas terras ao oeste de São Paulo e ao norte do Paraná e a geração de excedentes que propiciaram a base da industrialização e urbanização. Do ponto de vista cultural o Modernismo significa uma mudança de vulto nas concepções de natureza de então. O movimento expressava o modo de vida urbano, associava-se ao progresso, à velocidade, cantava a máquina, as luzes da cidade. Mas também expressava uma visão do Brasil fora da metrópole, por um ponto de vista mítico em que a natureza – voraz, e protéica – e o homem gerava, nas imensidões incivilizadas do interior, o substrato selvagem do brasileiro (BOSI, 1978, p. 313-318). Canta-se a selva ora do ponto de vista urbano, festejando o espírito civilizador do paulista – para lá vão as monções e o caçador de esmeraldas, semear cidades, descobrir riquezas –; ora do como lugar de encantamento, de indiferenciação entre homem e bicho, existindo num tempo à parte que abriga seres. É interessante observar também que, malgrado sua inspiração urbana, permanece viva, nas expressões do modernismo, mesmo nos seus segmentos mais afastados do nacionalismo exacerbado que se comprometeu com o integralismo e serviu aos desígnios da propaganda estado-novista, uma relação profunda entre a identidade do brasileiro e aspectos da natureza. A cidade é então, como foi até os princípios dos anos 1970, associada ao progresso e à difusão de inovações, iniciativas e cultura; às fábricas e à tecnologia. Em oposição o sertão seria o inculto, o domínio da natureza. Mas também, como já se viu, dentro de uma perspectiva que praticamente funda um dos aspectos dominantes das relações da sociedade brasileira com a natureza e que remonta aos primórdios do período colonial, o lugar da oportunidade e do enriquecimento rápido; só que agora o ouro era o café. A natureza como sertão era vista, assim, a partir desta percepção de opostos, era a um só tempo o inculto e o atrasado e a oportunidade de enriquecimento pelo trabalho e espírito aventureiro. Este momento de ocupação de novos espaços e de apropriação de grandes áreas de terra para a atividade agrícola em padrões modernos, mas ainda muito intensiva em mão de obra, que se verificou, principalmente, em extensas porções do território paulista e

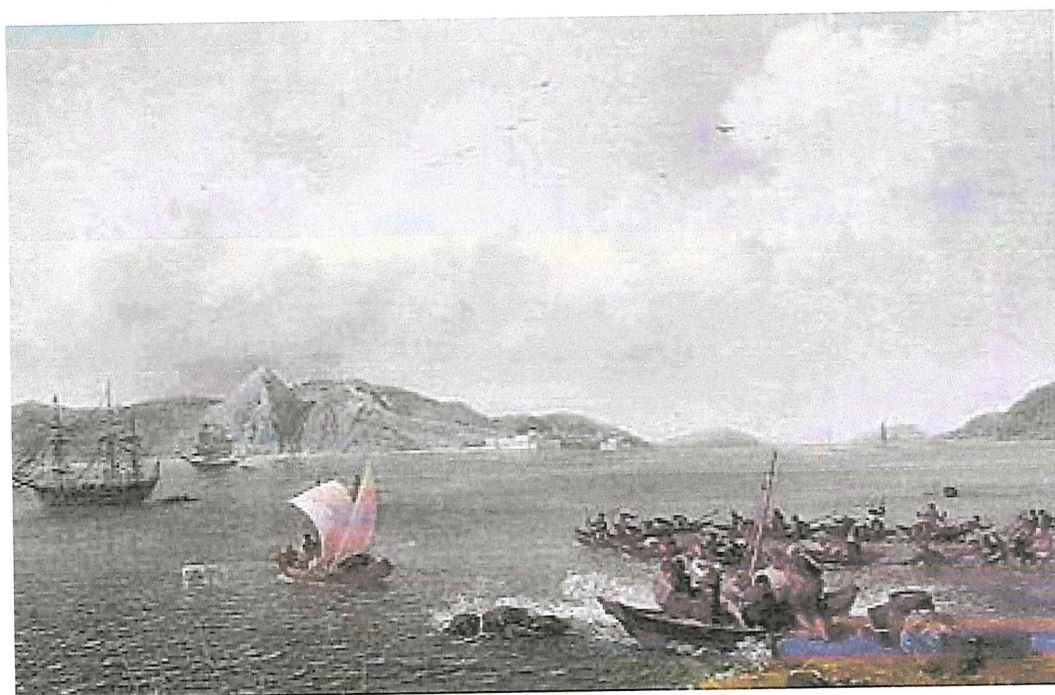
⁴ Simon Schama ao se referir à relação entre as paisagens e a identidade nacional assim se manifesta: “A identidade nacional, só para mencionar o exemplo mais óbvio, perderia muito de seu fascínio feroz sem a mística de uma tradição paisagística particular: sua topografia mapeada, elaborada e enriquecida como terra natal”. (1996, p. 26)

⁵ Esta autora aborda a relação entre natureza e identidade nacional no Brasil, no século XIX, em dois interessantes estudos: *As barbas do imperador* (1998) e *O sol do Brasil* (2008).

paranaense, mobilizou e galvanizou a atenção de quase toda a população brasileira trazendo expressivas levadas de migrantes. No pós-guerra, assentadas as bases do processo de industrialização e urbanização da sociedade brasileira, via-se um sertão conquistado, ou pelo menos cada vez mais longínquo do Brasil urbano do sul e sudeste. A população urbanizava-se, cresciam as grandes cidades que, tornavam-se cada vez mais destino dos processos migratórios internos, quer pela oferta de novos empregos quer pelas mudanças de fundo na agricultura que, com novos padrões tecnológicos e concorrenciais, apresenta cada vez menores índices de ocupação de mão-de-obra. A população urbana, formada em grande parte de adventícios do meio rural ou de pequenas cidades estreitamente ligadas a esse meio, tem a memória colada a antigos suportes que sobrevivem, e neles encontra-se impresso um determinado padrão de relação com a natureza e um conjunto de lugares que representam, idealmente, esta natureza (ARRUDA, 2000, p. 58). Também e quase que complementarmente, a natureza que uma geração atrás estava para ser conquistada e submetida pelo progresso, como consequência desta urbanização rápida, que coloca na periferia e na miséria grande parte da população e que submete quase todos a uma vida de violência, serviços inadequados, desconforto e tensão, começa a ser idealizada novamente como o paraíso, o lugar da vida tranqüila, do encontro com antigos valores. Ou como se refere Arruda (2000, p. 61), a natureza passa a ser associada à “vida no campo” sendo colocada “como um contraponto ao urbano”. O interior é cada vez mais considerado como um “local ‘natural’, onde ainda existe a possibilidade de ‘volta’ à natureza, de fuga da cidade, onde a civilização possui morada”. Nestes últimos a publicidade cuida de associar vida saudável e felicidade às “imagens do campo, de bosques, parques naturais, rios, etc., [...] qualidade de vida reside em viver na natureza” [...] trata-se da natureza, mas de “uma natureza projetada” (Arruda, 2000, p. 61). Cabe também observar que, além de ser base para a construção de uma identidade nacional, a noção de natureza, no caso brasileiro, serviu também para estabelecer um recorte espacial para o território, e também fundamentou muitos esforços de definição de identidades regionais. Não há como negar esta forma de reconhecer o país que associa regiões a aspectos da natureza: o sul aos campos – os pampas – o nordeste aos coqueirais e à caatinga, o Paraná à mata de araucárias, o norte aos seringais e à floresta amazônica, ou ao rio Amazonas; para lembrar alguns dos aspectos que são comumente divulgados no sistema de ensino público no país e que se repetem em manifestações culturais de toda ordem. Finalizando esta pequena digressão cabe afirmar que a idéia de que a natureza no Brasil é algo incomum e vinculado à noção de identidade nacional, encontra-se viva e forte até o presente. Paisagem como patrimônio cultural se relaciona, também, com tempo e com memória, com uma leitura do passado que não é neutra, com uma memória que não é comum de todos, que seleciona, escolhe algo como significativo em detrimento de outro, e para fazê-lo valorar. Como afirma Márcia Kersten a “construção do passado faz parte da construção do patrimônio” tratando-se de um tempo que não é necessariamente cronológico, mas “tridimensional, em que o passado, o presente e o significado futuro do bem patrimonial não podem ser separados”, pois fazem parte daquilo que o distingue das demais coisas da mesma natureza (2000, p. 27, 28). A vinculação entre a noção de patrimônio cultural e natural e a de memória é usual, diz-se com frequência que estes bens referem-se a “fatos memoráveis da história” ou que são “portadores de referência à memória”, relacionam-se à práticas tradicionais, para utilizar como exemplo as expressões constantes das normas sobre o tema. Ressalta-se, contudo, que a memória a que se refere o patrimônio cultural e natural, embora relacionada com aquilo de que se lembra, ultrapassa a da pessoa e, por outro lado, se pretende uma construção do passado que não é a do indivíduo, pois que se refere ao conjunto dos seres de uma dada sociedade e a um interesse comum destes, já que é “propriedade” – ideal – de todos. A memória a que se vincula à noção de patrimônio se aproximaria, talvez, daquilo que Halbwachs descreve como “memória da nação”, da qual fazem parte, do ponto de vista individual, uma “bagagem de lembranças históricas”, noções e símbolos que podem de fato ser mais imaginados que lembrados mas que, todavia, não são estranhos por significarem um vínculo com o grupo a que se pertence. (1990, p. 54) O tempo se acelera com a modernidade, as condições de existência se alteram de forma generalizada, e daí advém a sensação de perda - do lugar de origem, das relações pessoais, dos modos de fazer e de viver – que cada vez mais se evidencia. Perde-se a identidade que, na ausência das suas condições concretas de manifestação, busca na memória estas mesmas condições, pois que essa é, ao fim, sua referência. Na busca da identidade, constrói-se o patrimônio. **O Valor Simbólico das Paisagens Costeiras** A orla marítima, espaço de transição entre a terra e o mar, lugar de confronto entre energias e constantemente remodelado por estas forças, é objeto de representações de origem diversa e que se associam ao seu significado simbólico. O valor simbólico de uma paisagem, como já se mencionou anteriormente, não desapareceu com o advento da modernidade e da ciência, ele continua vivo. No olhar do apreciador estão presentes – na peculiar medida que se relaciona com sua história pessoal – concomitantemente os mitos, as fábulas, as representações historicamente correntes a respeito do objeto observado, as vivências, tanto quanto as interpretações, mais ou menos científicas, a respeito dos fenômenos físicos que concorrem para sua formação. A orla marinha é um espaço privilegiado quando se fala em referências

simbólicas. O mar pode ser visto como origem da vida e do princípio feminino; como repositório de monstros e bestas, algumas devoradoras com as quais se mede forças na busca da individualidade, de seres encantados na transição entre o homem e o animal; como representação do inconsciente ou da indiferenciação; como local de onde emergem deuses e heróis civilizadores, lócus da travessia em busca de si mesmo, ponto de origem de cosmogonias ou, como o oposto da razão, para explorar preliminarmente a simbologia a ele associada (JUNG et al., 1974, pp. 72, 119, 127, 174, 178, 199, 217). Uma abrangente abordagem das representações e simbolismo associados ao meio litoral foi sistematizada por Alain Corbin (1989) que aborda o surgimento e a difusão, do hábito do banho de mar e do turismo nas regiões costeiras, bem como da apreciação pelas paisagens marinhas, como prática social, na Europa, entre os meados séculos XVIII e XIX. Ao contrário do que se pode supor olhando a partir das práticas atualmente difundidas, estas representações, na antiguidade, no medievo e até o renascimento, na maioria, referiam-se a este espaço como um vazio, ignorando os encantos das paisagens costeiras e o atrativo do banho. Via-se a costa e o mar, como o lugar de mistérios, o abismo profundo, um deserto líquido onde não havia praticamente referências, o desconhecido e incognoscível, um “prolongamento do caos”, da desordem que antecede a civilização (CORBIN, 1989, p.11), cujos mistérios eram inacessíveis, e cuja conquista cobrava vidas e dores infinitas. O litoral, a linha que separa o conhecido do desconhecido, a ordem da desordem, local de interação com o mar evoca também essas imagens. Pela sua instabilidade, aponta para o risco da invasão das águas o retorno à indiferenciação e às potências do inconsciente⁶ (JUNG et al., 1974). Ou, dá origem a cosmogonias singulares, como menciona Corbin (1989, p. 13 à 15), o resquício do dilúvio, uma ruína irregular e incompreensível, o registro terrestre do fim do paraíso e do advento dessas “horrríveis belezas”. No século XVII as bestas, serpentes e outros monstros que habitam o mar são vistas não apenas como referências bíblicas, mas como parte da explicação da ordem natural, o horror às suas manifestações era objeto de música e poesia. A representação do oceano como portador de um caráter demoníaco, caótico e avesso a ordem – como muito bem atestam as tempestades – era corrente (CORBIN, 1989, p. 16, 17). A alteração das representações a respeito do meio litoral vai acontecer, paulatinamente, entre os meados dos séculos XVIII e XIX, afirma Corbin (1989) que como decorrência do processo de urbanização, decorrente da revolução industrial, e por um movimento de retorno à natureza que daí resultou. Neste contexto, a apreciação dos ambientes marinhos ocorre inicialmente como prática de uma elite letrada, que associava estas paisagens a uma peculiar leitura dos clássicos e a uma visão pretensamente científica de determinados processos da natureza. Também na origem deste movimento encontram-se determinadas noções de saúde – o advento da talassoterapia – e sua aplicação à cura dos males de então, principalmente os psíquicos (CORBIN, 1989). Arrisca-se dizer também que nessa época, passado o período da conquista do mar oceano, feitos os primeiros avanços no transporte marítimo e consolidado o império e sua rede comercial, o mar vai aos poucos perdendo sua aura atemorizante e se torna parte do cotidiano. Anota-se também que com o advento da máquina a vapor e da pavimentação de estradas – macadamização – garantindo a condição de acessibilidade com conforto razoável, o turismo torna-se possível e se universaliza, especialmente no século XIX. A partir de então, aos poucos vão se alterando as representações a respeito das paisagens costeiras, que passam a ser vistas como locais de interesse científico – a compreensão de processos erosivos, a coleta de conchas e outras espécies marinhas – de apreciação do infinito, das forças da natureza e de expressão poética – a expressão dos limites da alma e de seus abismos, mas agora na perspectiva individualista e romântica da experimentação dos limites – de cura e espairecimento das agruras da vida urbana e de lazer. É este o movimento que está na origem do moderno hábito de fruição dos espaços costeiros como locais de veraneio e balneário. Pode-se ver que nestas práticas ainda subsistem as idéias básicas que deram origem ao movimento de apreciação das paisagens costeiras que acima se sintetizou: vai-se a praia para descansar, para fugir da vida na cidade, e acredita-se que os banhos de mar são saudáveis. Mas também não se dissociam desse hábito aspectos simbólicos de maior profundidade, pois o temor do oceano quer como potência da natureza quer como espaço mítico ou como representação dos desvãos mais profundos do inconsciente, estarão sempre presentes na apreciação e valoração das marinhas. FIGURA 1 – CENA MARÍTIMA NO RIO, TAUNAY, 1816-21.

⁶ Na mesma direção, Corbin, por seu lado, se refere às “*artes moriendi*” difundidas no século XV, que aludem à invasão das águas nos fins dos tempos e ao aparecimento, na superfície, de monstros e quimeras de toda sorte (1989, p. 16).



Fonte: Schwarcz (2008, p. 256 – A).

Nestas a marinha é mostrada como um “cenário grandioso”, um pano de fundo que envolve cenas do cotidiano ou paisagens urbanas, onde se percebe a noção da contemplação da grandeza da baía e da amplitude mar, bem como de sua função de ligação com o longínquo e desconhecido, mas o uso da praia é para pasto de animais, embarque e desembarque e não como local de lazer. O fato é que, como menciona Gilberto Freire em *Sobrados e Mocambos*, as cidades costeiras do Brasil, até o raio do século XX, desenvolviam-se de costas para o mar, que se caracterizava apenas como ponto de ligação, a praia durante o período colonial e boa parte do século XIX era local de lançamento de monturos. Somente nas primeiras décadas do século XX, é que as cidades costeiras se voltam para o mar e que se inicia o hábito do uso da orla como espaço de lazer, marco desse processo são as grandes obras de urbanização no Rio de Janeiro. Neste movimento como, se pode observar da iconografia carioca, a orla é inicialmente valorizada como a paisagem construída – a avenida beira mar e a praia do Botafogo – nota-se também que a apropriação do cenário se dá a partir fotografia, técnica que se volta ao registro dos avanços da tecnologia da época. FIGURA 2 – BOTAFOGO CERCA DE 1910, AUGUSTO MALTA⁷



⁷ Para ilustrar as fotografias de Augusto Malta em <http://www.portalaugustomalta.rio.rj.gov.br>.

Mas, cumpre destacar, que é neste momento que se identificam, em âmbito nacional, os primeiros movimentos do processo de valoração das marinhas que virá a dar origem ao tombamento da Orla de Matinhos, pois é do final dos anos 1910 que aos poucos se populariza o hábito do banho de mar e do uso da orla como espaço de esporte e lazer. Marco desta mudança é a construção, em 1923, do hotel Copacabana Palace. **Sobre a Valoração e Paisagens Marinhas** As idéias acima abordadas têm a finalidade de trazer à baila, como que à guisa de lembrete, pelo menos parcialmente e na generalidade, o conjunto muito amplo e complexo de conceitos, situações históricas e representações que deve envolver o processo de valoração, na condição de patrimônio cultural, da paisagem litorânea na sociedade contemporânea. Viu-se nesse apanhado que as paisagens não existem de per si, elas são construído cultural, e para sua construção como objeto de valor concorrem as mais diversas expressões da produção humana, e não apenas aquelas das disciplinas voltadas a explicar o funcionamento dos sistemas naturais. Sua abordagem, portanto, requer uma cuidadosa aproximação interdisciplinar, que permita reconhecer o seu valor cultural e os seus aspectos a serem protegidos, envolvendo conhecimentos das ciências naturais, das humanas e das tecnologias. Outro ponto que chama atenção no que foi exposto, é que os patrimônios culturais naturais, até mais do que aqueles que são produto da tecnologia e da arte, abrigam uma grande diversidade de significados que incluem os históricos, mas vão muito além deles atingindo mesmo a dimensão mítica, e de que explicitá-los ajuda a discriminar o que deve ou não ser objeto da proteção. Também se destaca que as paisagens naturais notáveis são caracterizadas como herança comum de uma sociedade, guardam relação com signos de identidade, com a memória das coisas conhecidas, significando um elemento de estabilidade face aos processos de mudança que caracterizam o contemporâneo. A questão do valor cultural que se atribui a um patrimônio natural, envolve uma matriz complexa que inclui categorias muito diversificadas que operam em quadros bastante heterogêneos. Ulpiano Bezerra de Menezes, ao discutir o valor que se dá ao patrimônio cultural menciona os valores cognitivos, estéticos, afetivos, sócio-éticos e pragmáticos, definindo-os assim: a) Cognitivos: os que se relacionam à “informação” e à “produção de conhecimento”, como por exemplo, o valor histórico; b) Estéticos: que se ligam a “percepção sensorial”; c) Afetivos: que estão referidos a relações subjetivas como a memória e identidade, trazem consigo “conotações existenciais”; d) Sócio-éticos: que correspondem “às representações sociais no nível semiológico”; e) Éticos: concernentes ao “dever”, ao “político” e ao “outro”; f) Pragmáticos: relacionam-se com o “potencial de mobilização qualificada” (2004). A discussão sobre os valores que são atribuídos aos patrimônios culturais remete para uma característica peculiar desse objeto, qual seja a de que ele se constitui num espaço de interseção entre valores que são oriundos de enfoques necessariamente distintos. O mesmo é submetido, no processo de constituição, a um conjunto de considerações valorativas que serão necessariamente diversos, na medida da diversidade de atores sociais que se envolvem nesse mesmo processo. A partir daí e procurando outra apreciação do tema, pode-se aventar a possibilidade de considerar o olhar daquele que valora, esta questão poderia ser pensada, pelo menos, a partir dos pontos de vista técnico-científico, político e simbólico-afetivo. A valoração de caráter técnico científico decorre da constatação de atributos específicos nos objetos valorados a partir da consideração dos diversos especialistas como, por exemplo, das ciências naturais (biologia, geologia), humanas (história, geografia, sociologia, antropologia e economia), tecnologias (arquitetura, engenharia), belas artes – para mencionar os mais usuais. São estes olhares especializados que poderiam identificar características como biodiversidade, excepcionalidade das formações geológicas, vinculação a fatos históricos ou a determinadas culturas, singularidade das características arquitetônicas e construtivas, valores econômicos associados, entre muitas outras atribuídas aos patrimônios. Haverá também uma avaliação de caráter político, na medida em que estas práticas estão situadas no âmbito do Estado e traduzem interesses de segmentos diversos da sociedade, e em que a constituição de algo em patrimônio implica numa dupla imposição de ordem política. De um lado significa a imposição de uma visão a respeito da importância cultural de um objeto para todo o conjunto da sociedade, pois sua instituição conta com um ritual técnico-legal, mas é um ato discricionário, de outro, a imposição de limitações ao direito de propriedade. Assim, quer explícita, quer implicitamente, haverá uma avaliação da colimação de forças em prol da proteção de determinados bens em detrimento de outros e da oportunidade de fazê-lo. Por fim, há uma apreciação de caráter simbólico-afetivo que inclui uma ampla gama de valores, que são a um tempo individuais e coletivos, e que se traduzem em apreciações a respeito da beleza, do caráter identitário, da importância para a comunidade, para exemplificar. Estes valores se expressam com frequência no discurso justificativo das iniciativas de proteção e, geralmente, são atribuídos a um ente coletivo e difuso, como a sociedade, a comunidade. A percepção de uma paisagem, e do vínculo que com ela se estabelece envolve um complexo de idéias e sentimentos que fazem, para um indivíduo, com que o espaço, um ente indeterminado, pela familiaridade se transforme no lugar. Como sugere Machado (1996, p. 108 e seg.) ela pode envolver noções referentes à: delimitação da mesma, à sua utilidade, ao que deve ou não ser protegido, a responsabilidade pelo cuidar, aos motivos pelos quais deve ser cuidada, aos

modos de apropriação. Bem como se referenciar em valores afetivos, econômicos, históricos, turísticos e de lazer. Já Whyte, como citado por Bley (1996, p. 128) assinala que a paisagem pode ser avaliada levando em conta: os elementos visuais que influenciam a maneira como as pessoas se posicionam em relação a ela; elementos visuais significativos; a relação entre estes elementos visuais e os valores percebidos na paisagem. A *Noção de Orla*, literalmente quer dizer borda, pode ser entendida como a parte que finaliza, o limite entre espaços de natureza diferente – a Borda do Campo, por exemplo – o que arremata uma costura – a borda da toalha – a moldura de uma peça gráfica. Houaiss remete sua origem ao latim, *orulus* diminutivo de *ora*, *ae*, borda, extremidade, beira. Como conceito nas disciplinas ambientais, não tem uma definição muito precisa, mas seu uso é corrente para indicar as linhas de margem de corpos de água de natureza diversa, rios, mares e lagos, ou espaço de transição entre unidades geomorfológicas – a borda do planalto. O Vocabulário Básico de Meio Ambiente (FEEMA, 1992, p. 147), associa orla às noções de borda, beira e margem de rios, ou às linhas que, em planta, definem estas margens. Quais os elementos definidores desta borda é uma questão que pode ser objeto de reflexão, mas, certamente, um de seus elementos caracterizadores está presente na definição original, qual seja o de que se trata de um espaço limíte, aquele que divide o mar do continente, a praia da cidade, a água da terra firme. Explorando com mais atenção o tema pode-se dizer que se trata, então de um espaço de interseção, no qual devem se encontrar parcelas das duas unidades que divide, terra e mar. Este espaço pode conter, do ponto de vista geológico, uma diversidade grande de ambientes, incluindo praias, planícies de maré, costões rochosos, entre outros. Uma leitura preliminar do conceito, para o caso de balneários, poderia levar a crer que este trecho seria a praia, no caso a faixa de areia emersa de largura variável, em função da maré e dos processos de erosão e deposição, interposta entre a urbanização e o mar. No entanto, quando se leva em conta que a definição de praia supõe uma parcela que não é permanentemente emersa – pois praia como usualmente definida é o espaço que se encontra entre dois limites, quais sejam a “feição de fundo formada pelo processo de arrebatamento” do lado do mar, e do lado da terra a “zona de máxima incidência de ondas de tempestade” (TESSLER e MAHIQUES, 2003, p. 273) – a equivalência entre orla e praia não subsiste. Praias são “ambientes de sedimentação dominados por ondas” (ÂNGULO, SOUZA e ARAÚJO, 2002, p. 190), portanto a orla deve incluir a praia, acrescida de parcelas de mar e de terra firme. Trata-se, também, de um espaço de dimensão variável, que terá sua maior amplitude quando da ocorrência de ondas de tempestade. Assim se for caracterizada como limite entre o urbano e a praia – no caso dos balneários, por exemplo – abrigará parcelas da cidade, da praia e do mar a um só tempo, conterà, por outro lado, em áreas não urbanizadas parcelas da planície costeira, da praia e do mar. Delimitar estes espaços requer uma descrição mais específica das unidades paisagísticas e geomorfológicas ocorrentes no município de Matinhos. Do ponto de vista legal, contudo, a noção de orla conta com definição precisa no Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), o qual regulamenta a Lei nº 7.661, de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispondo sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelecendo critérios de gestão da orla marítima. Nesse Decreto, no artigo 22, se encontra uma definição específica de orla marítima, qual seja: Orla marítima é a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar. Já no seu artigo 23 encontram-se uma série de critérios para a delimitação da orla marítima, nos dois ambientes que a caracterizam, estes são: I - marítimo: isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos; II - terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos. Tem-se, portanto, para a maioria das situações encontradas nos balneários do Paraná, que a orla será uma faixa contida entre a isóbata de dez metros do lado do mar, e cinquenta metros continente adentro contados a partir da linha do preamar ou das formações características da área litorânea; nas poucas áreas não urbanizadas esta última medida deverá ser de duzentos metros. A *Orla Litorânea de Matinhos* Levando em consideração exclusivamente as determinações do Decreto Nº. 5.300/2004, a *orla marinha de Matinhos*, seria uma região de interesse especial, porque tombada, com grande dominância de áreas de urbanização consolidada, que caracteriza a borda ou beira do mar no município do mesmo nome. Suas dimensões, também utilizados os parâmetros indicados no mesmo Decreto, são variáveis, em áreas urbanizadas estendem-se da isóbata de dez metros mar adentro até uma faixa, continente adentro, contada da linha de preamar ou do final do ecossistema característico do local – feições de praia, costões, mangues, dunas, restingas, entre outros – de 50 metros no caso das áreas urbanizadas e de 200 metros no caso das não urbanizadas. FIGURA 3: FOTOGRAMA DA ORLA DE MATINHOS EM 2003



Fonte: Adaptado de ITCG, 2003 (em <http://www.itcg.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=47>)

Considerando-se essa definição e levando-se em conta aspectos característicos deste meio, como a geologia, a estabilidade das praias à erosão marinha e seus padrões de retrogradação ou progradação, a ocorrência de áreas de influência de outros processos geomorfológicos, a distribuição espacial de aspectos notáveis da paisagem e dos padrões de urbanização, pode-se estabelecer para o caso da Orla Tombada de Matinhos, uma tipologia de espaços que serviu de base à definição de padrões de utilização no sentido de preservar a coisa tombada. Ela abrangeria os seguintes casos: * Orla densamente urbanizada, de alta concentração de elementos de valor paisagístico, de praias estáveis, sob influência de desembocadura, correspondente à Praia Mansa de Caiobá; * Orla densamente urbanizada, de alta concentração de elementos de valor paisagístico, de costões rochosos, correspondentes ao Morro de Caiobá e Ilha do Farol; * Orla densamente urbanizada, de alta concentração de elementos de valor paisagístico, de praias moderadamente estáveis, de costa sem influência de desembocadura, correspondente à parcela sul da Praia Brava de Caiobá; * Orla densamente urbanizada, de alta concentração de elementos de valor paisagístico, de praias instáveis, de costa sem influência de desembocadura, correspondente à parcela norte da Praia Brava de Caiobá; * Orla urbanizada, de alta concentração de elementos de valor paisagístico, de praias instáveis, de costões rochosos, correspondente à Ponta de Matinhos; * Orla urbanizada, de alta concentração de elementos de valor paisagístico, de praias instáveis, de costa sem influência de desembocadura, correspondente à Praia Central de Matinhos; * Orla urbanizada, de baixa concentração de elementos de valor paisagístico, de praias instáveis, correspondentes à parcela que se estende ao norte da desembocadura do rio Matinhos, até o balneário de Praia Grande; * Orla urbanizada, de baixa concentração de elementos de valor paisagístico, praias instáveis, com resquícios de cordões de dunas frontais e vegetação original, que se estendem ao norte do balneário de Praia Grande até a divisa com o Pontal do Paraná. Pode-se observar também que, das oito áreas reconhecidas, terão maior interesse do ponto de vista paisagístico no que concerne aos acidentes geográficos notáveis, as seis primeiras e, no que diz respeito à preservação de testemunhos da vegetação original, a última. **A Ocupação da Orla Litorânea Matinhos** Outro elemento importante para a fixação de um ponto de vista que permita a opção por padrões de utilização da Orla Tombada de Matinhos e de seus diversos componentes, é uma percepção mais clara do processo de ocupação deste espaço, o que permitirá identificar aproximadamente a paisagem originalmente protegida, bem como a etiologia dos problemas ambientais que lá se verificam. Inicialmente é de se frisar que a ocupação dos espaços litorâneos do Paraná com finalidades turísticas, é praticamente coetânea do período em que se verifica a intensificação do uso balneário do litoral brasileiro, qual seja os primeiros anos dos anos 1920. Para assinalar isto basta registrar que no relatório do Presidente da Província de 1928 registrava-se a construção em “magníficas condições técnicas” da Estrada do Mar, e o lançamento das pedras fundamentais da Cidade Balneária – hoje Praia de Leste –, abrindo-se a venda de lotes (CARNEIRO, 2007, p. 365). Bigarella (2009, p. 160) registra que já havia urbanização da área antes disso e apresenta registros iconográficos de uso turístico e balneário do local que datam dos meados da década de 1920. As figuras a seguir demonstram o padrão de ocupação da época. Aliás, registra-se também, que esta ocupação, desde os primeiros momentos, demonstra do ponto de vista da apropriação dos espaços, **uma tendência à utilização de áreas impróprias, instáveis e sujeitas a processos de erosão e deposição**. Como se pode perceber na Figura 4 abaixo, que é de 1937, mas destaca bem os primeiros momentos da urbanização de Matinhos já mostram a ocupação de áreas de praia com vegetação incipiente, e com todas as características de serem produto de um processo de deposição relativamente recente. **FIGURA 4 – VISTA AÉREA DO BALNEÁRIO DE MATINHOS EM 1937**



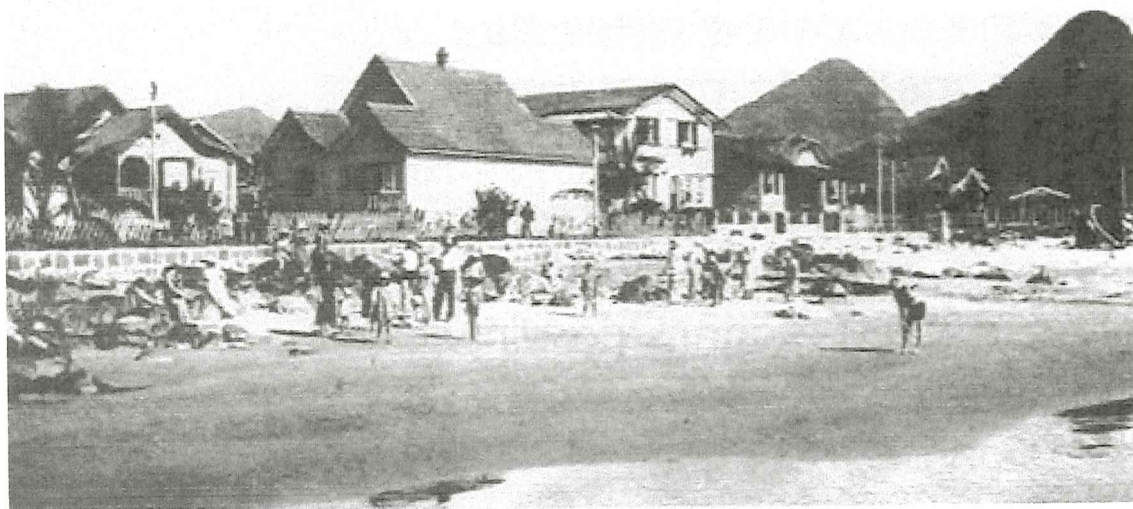
Fonte: Bigarella (2009, p. 167)

Este padrão de ocupação, desde seus primórdios tem ensejado uma série de iniciativas de controle dos processos dinâmicos de troca de energia que caracterizam estes ambientes, já se registrando em 1934 tentativas de controlar o processo erosivo na Praia Mansa de Matinhos. As duas fotografias a seguir evidenciam a inadequação da ocupação dessa praia mostrando as edificações muito próximas da linha d'água em 1932 e, a mesma vista, já em 1934 com a construção de um paramento vertical, como tentativa de conter o avanço do mar. FIGURA 5 – PRAIA MANSA DE MATINHOS 1932



Fonte: Bigarella (2009, p 163)

FIGURA 6 – PRAIA MANSA DE MATINHOS 1934



Fonte: Bigarella (2009, p 163)

Esse padrão de ocupação da orla **que procura maximizar a fruição e apropriação privada da paisagem por aquele que constrói** veio se repetindo, década após década, em todo o litoral paranaense, especialmente em Matinhos e está na origem dos principais problemas urbanísticos – de saneamento, cheias, balneabilidade, erosão, comprometimento de investimentos públicos e privados entre outros – que se encontram naquele balneário. Para exemplificar, basta observar que a ocupação da área mais crítica atualmente – a Praia Brava de Caiobá - realizou-se sobre as dunas frontais e sobre a depressão entre cordões. Deu-se assim em área necessariamente afetada pelos processos de erosão e deposição característicos daquela região e de morfologia propícia à inundação, o que justifica seus dois principais problemas urbanísticos atuais. A foto a seguir, de 1949, demonstra muito bem essa situação, pois trata-se de uma vista da Praia Brava de Caioba em que se vê nitidamente logo após a praia os cordões frontais com a sua vegetação baixa característica e, na sequência a depressão. FIGURA 7 – PRAIA BRAVA DE CAIOBÁ 1948



Fonte: Bigarella (2009, p. 153)

O histórico das diversas tentativas de controle dos processos de retrogradação das praias de Matinhos – a Mansa de Caiobá, a Brava de Caiobá, a Central de Matinhos e as dos balneários ao sul da foz do rio do mesmo nome – não é o objetivo destas notas. Sobre o tema, contudo, é muito importante assinalar, que a única tentativa que resultou em resultados estáveis – isto é em que houve deposição por período de tempo apreciável – foi o da Praia Mansa de Caiobá, isto na terceira tentativa de intervenção. Mesmo assim, especialistas da área, (ANGULO, 2006, p. 389) não atribuem este sucesso, exclusivamente às estruturas lá construídas. De uma ocupação inadequada de áreas naturalmente dinâmicas e não suscetíveis a abrigar estruturas estáveis, resultaram os problemas de erosão que caracterizam hoje a orla de Matinhos e que estão na origem das iniciativas de estabilização – cujo sucesso no tempo nunca é garantido – que reiteradas vezes tem se realizado às expensas dos recursos públicos. **O Tombamento da Orla de Matinhos** Caracterizar o Tombamento da Orla de Matinhos requer, além da compreensão do significado das iniciativas de proteção das paisagens naturais marítimas, das noções geográficas e legais associadas à idéia de orla e dos processos naturais, sociais e urbanísticos que levaram à sua constituição como espaço geográfico, a compreensão de como se deu esta iniciativa no contexto do aparato de proteção ao patrimônio cultural do Estado do Paraná. Quando se cogita sobre qual o valor central que orientou o tombamento, a única coisa que se pode inferir do que há de documentação existente – inscrição no respectivo livro e troca de correspondência com municipalidade sobre o tema – é que a ênfase era a proteção da paisagem. Tal constatação se depreende não apenas do local de sua inscrição e pela designação que se deu ao tombamento, mas também pela natureza do bem protegido que se encontra lá discriminada. Chama atenção também, na comunicação de abertura do processo de tombamento, a assertiva de que a Divisão do Patrimônio Histórico e artístico deveria, a partir de então, “prestar assessoria técnica” opinando sobre construções que “venham a interferir com as características da paisagem” (PARANÁ, 1970). Abordando o conjunto de valores a que pode ser associado a um bem protegido (MENEZES, 2004), pode-se cogitar, de início, que os de caráter cognitivo – a proteção da paisagem por motivos de pesquisa ou para a preservação de componentes raros ou em extinção, ou por razão histórica específica – e os pragmáticos – de caráter econômico, técnico ou urbanístico – parecem não subsistir, pois os primeiros estudos técnico-científicos sobre a área são do final da década de 1970, posteriores, portanto, ao tombamento. Tal cogitação também se justifica também pela ausência de informações mais específicas sobre o motivo da inscrição, pois se houvesse motivo cognitivo ou material claro para tanto ele seria declarado. Levando-se em conta os demais valores que, usualmente se vinculam ao presente tombamento (MENEZES, 2004), pode-se dizer que são de caráter estético, vinculados à percepção sensorial da paisagem; afetivos que, no caso específico, diriam respeito à memória mais que à noção de identidade; e, também, associados a estes, mas com a peculiar autonomia que lhes caracteriza, os simbólicos. Se os valores que se aponta acima orientaram o tombamento que aqui se estuda, é possível, com base nos mesmos, especular sobre os aspectos desta paisagem que devem ser objeto de proteção. Eles seriam aqueles que mais impressionam a percepção sensorial e despertam emoções, e se vinculam à memória. Mesmo sem uma pesquisa mais detida do tema, pode-se afirmar que estes serão os pontos mais marcantes da paisagem: praias, ilhas, morros, pedras e costões rochosos, as pontas e pontais e a vegetação, para mencionar os mais notáveis. Entre estes, também convém destacar, porque fundamental na estruturação do olhar que vê a marinha, **a visão livre e desimpedida do horizonte, do encontro do céu com o mar, do limite entre o conhecido e o desconhecido**. Outra maneira de explorar os motivos associados à proteção da Orla de Matinhos, pode ser a da consideração de como o mesmo se insere no contexto dos demais tombamentos de patrimônio cultural natural do Paraná. Estes, como inscritos no Livro do Tombo I Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (PARANÁ, 1966), abrangem 19 bens, dos quais, apenas 10 podem ser considerados como tombamentos de paisagem. O estudo das paisagens tombadas pelo patrimônio cultural do Paraná, permitiu sua classificação, de acordo com a natureza do bem protegido, em tombamentos de: a) Paisagem Urbana: as paisagens em que os elementos dominantes, os que lhes conferem sentido e integridade, são edificações, traçados e outros aspectos do urbanismo; b) Paisagem Agenciada: inclui diferentes graus de intervenção na paisagem, mas sinteticamente procura englobar os tombamentos paisagísticos em que há uma clara relação entre os elementos construídos e a paisagem natural ou o paisagismo, sendo que esta interação que confere integridade ao conjunto; c) Paisagem Natural Notável: elementos ímpares da paisagem ou segmentos considerados notáveis em âmbito estadual (CARNEIRO, 2007, p.283). O caso da Orla de Matinhos foi classificado, neste mesmo estudo, como tombamento de Paisagem Agenciada. Isto porque trata-se de uma iniciativa de proteção no qual o móvel principal foi, indiscutivelmente, a paisagem natural, a marinha – evidentemente não se tombaria a paisagem urbana de Matinhos que não tem qualificativos históricos ou artísticos para tanto – mas no qual os elementos da natureza encontram-se indissociavelmente ligados à paisagem construída, pois é nítida a relação entre a iniciativa de proteger e a função balneária e turística do lugar (CARNEIRO, 2007, p. 283). Levando-se em conta os motivos que explicam a classificação dada ao tombamento estudado pode-se aventar o

motivo que orientou a iniciativa de proteção: tratou-se de proteger a paisagem marinha, como objeto de apreciação e fruição visual, mas no contexto de uma cidade balneária, o que implica em dizer também, na sua relação com esta cidade. Isto implica em dizer as estruturas de interação entre a cidade e a marinha: inicialmente a praia, as estruturas de circulação associadas a mesma e de acesso à ela, o equipamento urbanístico, o mobiliário, o paisagismo que possibilita a sua fruição, e a infraestrutura que com ela se articula. O que se assinala acima permite também definir o ponto de vista a partir do qual se constitui o olhar que orienta o observador que considera a paisagem da Orla de Matinhos digna de proteção. Este ponto de vista será o que se constitui da cidade para o mar, mas considerando todo o espaço e estruturas de relação da cidade com o mar.

BASES LEGAIS DA PROTEÇÃO AO TOMBAMENTO DA ORLA DE MATINHOS O Tombamento constitui-se, por preceito constitucional, numa das formas de proteção do patrimônio cultural brasileiro e considera um conjunto muito amplo de bens de natureza material e imaterial, dentre eles os bens de valor paisagístico, como determina a Constituição Federal, em seu Artigo 216, item V e § 1º (BRASIL, 1988, p. 141). No caso do paranaense a proteção de bens de interesse cultural encontra-se prevista no Artigo 191 da Constituição Estadual, onde se estabelece ser dever do Estado, em cooperação com a comunidade de preservar os “bens materiais e imateriais referentes à cultura do Paraná” (PARANÁ, 1994, p.102). Mais especificamente a Lei 1211 de 16 de setembro de 1953, estabelece em seu artigo 1º que: Constitui o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. Na busca dos limites legais para sua utilização, percebe-se claramente que o tombamento ora analisado que se enquadra no caso dos monumentos naturais, sítios e paisagens, passa a ser parte de uma categoria de coisas, que por preceito constitucional deve ser preservada e cuja utilização, pela lei acima citada, depende de padrões que as protejam de destruição, demolição ou mutilação, Artigo 14, e que garantam sua visibilidade, Artigo 15. Condicionando quaisquer intervenções sobre estes mesmos bens à autorização prévia do Patrimônio Histórico e Artístico e Cultural do Estado do Paraná. Há, portanto, no âmbito da legislação que regula a proteção do patrimônio cultural, indicações legais muito claras que apontam para a obrigação do poder público de **preservar, de garantir a integridade e a visibilidade da coisa tombada**. Contudo, dada as peculiaridades e importância sócio-ambiental do espaço protegido - a orla marítima e a praia - existem outros condicionantes legais para seu uso e ocupação tais como os que emanam da legislação que regulamenta o uso do espaço costeiro - Lei do Gerenciamento Costeiro - e daquela que protege as Áreas Especiais de Interesse Turístico, como se vê a seguir. A Lei 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, estabelece princípios para apropriação de bens de natureza similar ao tombado, determinando em seu Artigo 3º que prevê a realização do “zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira” que se deve “dar prioridade à conservação e proteção” de praias - item I - e de “monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico” - item III. Ademais também estabelece, em seu Artigo 5º § 1º que Estados e Municípios podem instituir, por lei, seus planos de gerenciamento costeiro, desde que “observadas as normas e diretrizes” do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro desta mesma Lei 7.661, estabelecendo no § 2º a prevalência das “disposições de natureza mais restritiva”. Já o Decreto 5.300 de 7 de dezembro de 2004, aprova o dispões sobre normas de uso e ocupação da Zona Costeira, regulamentando a lei comentada anteriormente, definindo as áreas tombadas da costa como “trecho da orla marítima de interesse especial” como constante do Artigo 2º, item XIV. Neste mesmo Decreto, no Artigo 5º item IX, é estabelecida, como princípio fundamental de gestão da zona costeira, a necessidade de “preservação, conservação e controle de áreas costeiras que sejam representativas dos ecossistemas da zona costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas”. Ademais também fixa, Artigo 6º item II, como objetivos da gestão da zona costeira, o “estabelecimento de processo de gestão” que venha a contribuir para “a proteção do patrimônio natural, histórico étnico e cultural”. Definindo, também, quando trata das regras de uso e ocupação da zona costeira, artigo 21 que: “As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica”. Emergem, portanto, da legislação do Gerenciamento Costeiro alguns princípios básicos que devem nortear o uso e ocupação da área tombada da Orla de Matinhos, e eles dizem respeito à **prioridade de conservação de praias e áreas que integrem o patrimônio cultural e natural, a necessidade de recuperação de áreas degradadas e a importante noção de que as praias são bem de uso comum do povo**. Por fim, no que concerne aos instrumentos legais que definem padrões para a apropriação deste bem tombado considera-se a legislação que elege, determinadas áreas do território

nacional como Áreas Especiais de Interesse Turístico, as AEIT, definindo suas características e estabelecendo diretrizes e princípios para sua utilização. A regulamentação das AEIT se apóia na Lei Federal 6.513 de 20 de dezembro de 1977, que ensejou, no caso do Paraná, a definição de um arcabouço de normas legais e um aparato institucional voltado ao controle do uso e ocupação do solo na região litorânea. Na base do mesmo encontra-se, atualmente, a Lei Estadual 12.243 de 31 de julho de 1998, que define Áreas Especiais de Interesse Turístico nos municípios da região litorânea, inclusive no de Matinhos. Dentre as AEIT definidas pela aludida LEI 12.243, encontram-se, como estabelece o Artigo 1º, no item b “as paisagens notáveis; no item c “as áreas lindeiras à orla marítima” numa extensão de dois mil metros; e no item h) “os locais de interesse histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico. Esta mesma Lei 12.243 também estabelece princípios a serem seguidos na sua regulamentação sobre as condições de aproveitamento das AEIT, determinando, no caso da área tombada, Artigo 2º item I, a “Preservação de edificações de sítios de valor histórico, artístico e arqueológico”. Desta feita, também se depreende que, da legislação destinada a regulamentar o uso das Áreas Especiais de Interesse Turístico, deriva para o Estado e o Município o dever de **preservar** a Orla Tombada de Matinhos. É fácil depreender do acima apresentado que a noção de preservação é um dos princípios mais fortes que deve orientar a regulamentação de uso e a concessão de licenças para intervenções sobre o Tombamento ora considerado. Preservação, quer no campo das disciplinas do meio ambiente, quer no campo da proteção ao patrimônio cultural, é um conceito fortemente vinculado à noção de intangibilidade e de integridade, no sentido da manutenção, das características originais da coisa protegida. Trata-se de uma noção que difere da de conservação, que está mais referida à idéia de manutenção da disponibilidade e existência de um recurso. Essa distinção é feita, por exemplo, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em seu Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente (IBGE, 2015) que acentua que conservação “não é sinônimo de preservação porque está voltada para o uso humano da natureza, em bases sustentáveis, enquanto a preservação visa à proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas”. Esta, também é a direção para a qual aponta o Dicionário de ecologia e ciência ambiental (ART, 1998, P. 122) que aponta que preservação se refere à “manutenção ou conservação do ambiente natural como ele é”. Ponto de vista semelhante se encontra no Glossário de termos ambientais da CETESB. Finalizando cabe asseverar que essa concepção de preservação é a dominante em toda a legislação ambiental brasileira basta, para mencionar alguns exemplos, lembrar que, no caso da Lei 6.902, de 31 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de estações ecológicas, determina que, estas devem conter áreas de “preservação integral da biota” - Artigo 1º § 1º - em tais áreas não são permitidas sequer pesquisas; no caso do Decreto 84.017, de 21 de setembro de 1979, que aprova o regulamento dos parques nacionais, este ao definir as zonas intangíveis, aquelas que devem ser mantidas intactas como indica o próprio nome, assevera que as mesmas têm o “objetivo básico do manejo é a preservação garantindo a evolução natural” - Artigo 7º Item I - (PARANÁ 1990, p. 84). Evidentemente essa noção de preservação, quando aplicada ao tombamento de paisagens culturais e de bens que são objeto de uso sistemático, como são as áreas urbanas analisadas, deve ser necessariamente adequada, pois no caso não se trata de manter tudo como originalmente era, mas de manter intactos aquelas características que deram origem à iniciativa de proteção. No caso do tombamento da Orla de Matinhos, são os principais componentes da paisagem, seu pontos de maior valor paisagístico e, em especial, como já se assinalou, o olhar que se constitui do continente para o oceano. **AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DA ÁREA TOMBADA DE MATINHOS** Essa noção de preservação associada à manutenção das características originais do bem protegido que, como se viu é dominante em toda a legislação que incide sobre a Orla Tombada de Matinhos é, como não poderia deixar de ser, a que orienta as Normas de Uso estabelecidas para a área. Essas normas, inicialmente estabelecem a área tombada, afirmando que o tombamento inclui: faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar com os seguintes limites: a) oceano adentra a isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos; e b) e na porção terrestre a área de praia acrescida de uma faixa de 50 metros, na direção do continente, contados a partir da face oceânica das obras de urbanização lindeiras à praia; c) na extensão da costa pelas divisas do município de Matinhos com os de Guaratuba ao Sul e de Pontal do Paraná ao Norte (PARANÁ, 2012). Também indica o conjunto dos bens que são protegidos pelo tombamento, assinalando que estes são: todos os bens de caráter material que caracterizam a paisagem original da área tombada, especialmente aqueles a seguir especificado: a) a orla marítima nos termos da definição acima; b) a faixa de praia; c) as pontas e pontais; d) os costões e outros afloramentos rochosos; e) as dunas frontais f) a vegetação nativa existente na área tombada; g) os morros e elevações; h) as ilhas; i) a linha do horizonte como vista pelos observadores situados nos níveis da calçada e da praia; j) os rios e demais corpos d’água; l) as edificações de interesse cultural; m) os sítios de valor arqueológico, histórico e artístico; n) as manifestações culturais típicas do local; o) os

serviços ecossistêmicos, entendidos como aqueles componentes da natureza que são diretamente usufruídos, consumidos ou usados para sustentar ou aumentar a qualidade de vida humana. No caso particular da Orla de Matinhos, destacam-se a contribuição das dunas e da vegetação para a estabilização da linha de praia e para a sustentação da vida silvestre, e a relevância assumida por estes espaços e pela paisagem a eles associada para manifestações culturais de caráter diverso, dentre as quais se destaca o estético, o religioso, o festivo, o desportivo; p) quaisquer outros bens que, a juízo do CEPHA, sejam julgados de importância para a definição da paisagem como um todo ou de segmento desta (PARANÁ, 2012). Assinalam a seguir, as mesmas Normas de Uso, que estes bens especialmente protegidos: “apenas poderão ser objetos de modificação de qualquer natureza, quer por intervenção direta, quer indireta que afete a sua visibilidade ou inserção na paisagem, mediante projeto previamente aprovado pela SEEC” (PARANÁ, 2012). Para efeito de definição dos padrões de uso o espaço tombado foi dividido em Zonas Paisagísticas que foram estabelecidas levando em conta fatores como a concentração de elementos de valor paisagístico, os padrões de estabilidade das praias e a situação de urbanização. Como já se assinalou, o presente parecer analisa o segmento correspondente à ZUAIP-3, Zona Urbana de Alto Interesse Paisagístico 3, indicada no fotograma a seguir, que diz respeito à “orla densamente urbanizada, de alta concentração de elementos de valor paisagístico, de praias moderadamente estáveis, de costa sem influência de desembocadura, da parcela sul da Praia Brava de Caiobá” (PARANÁ, 2012). FIGURA 8 – ZONEAMENTO PAISAGÍSTICO



Fonte: Secretaria de Estado da Cultura, Coordenação do Patrimônio Cultural

Nesta zona, como nas demais zonas urbanas de alto interesse paisagístico que fazem parte do tombamento, o uso e ocupação fica sujeito à anuência prévia da SEEC, e sua paisagem é “protegida na sua integridade, incluídos aí os planos gerais, parciais e seus elementos constitutivos” sendo nelas admitidas “obras e atividades de urbanização, de infra-estrutura, de paisagismo e de controle dos processos erosivos” desde que sejam obedecidos os seguintes princípios e diretrizes: a) Não poderão interferir na apreciação da paisagem nem na visibilidade da linha do horizonte por observadores situados nos níveis da calçada e da praia; b) Deverão apresentar escala e abrangência compatíveis com a paisagem, de forma a não interferir na visibilidade e na apreciação dos objetos de proteção especial e de pontos de interesse paisagístico; c) Deverão ser concebidas e desenvolvidas de forma a minimizar a interferência nos processos reprodutivos das espécies características dos ecossistemas por elas afetados; d) Quaisquer intervenções de caráter paisagístico deverão minimizar as alterações na paisagem originalmente protegida, estar, preferencialmente, orientadas para a recuperação da vegetação nativa, e utilizar, no paisagismo, elementos da flora nativa dos ecossistemas originais; e) As vias lindeiras à praia deverão ter sua caixa reduzida a uma única pista de rolamento e outra de estacionamento, caracterizando-se como vias de acesso às moradias e serviços existentes no local, propiciando espaço para equipamentos de lazer e outros de apoio à atividade balneária e, sempre que possível, permitindo a ampliação da faixa de praia; f) É vedada a construção de estruturas permanentes de quaisquer natureza na área de praia, exceto as imprescindíveis à operação de sistemas de infra-estrutura de interesse coletivo e a segurança da navegação e dos banhistas, devendo estas ter suas características adequadas às necessidades de proteção da paisagem; g) É vedada a construção de estruturas permanentes na parcela oceânica da orla, exceto as imprescindíveis à operação de sistemas de infra-estrutura de interesse coletivo e à segurança da navegação, devendo estas ter suas características adequadas às necessidades de proteção da paisagem, privilegiando, sempre que tecnicamente possível, soluções submersas; O que quer se destacar com a transcrição destas normas é que, as mesmas, foram desenvolvidas em perfeita consonância com as exigências de preservação e garantia de visibilidade da coisa tombada - as exigências legais que emanam da Lei do Tombamento - mas com um bem dosado

esforço no sentido de adequá-las às características da dinâmica do espaço em questão, que requerem a realização de serviços e obras. **SÚMULA DO PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO** A análise do Projeto Executivo de Urbanização e Paisagismo da Orla de Matinhos encontra-se em curso no âmbito da Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC, já há algum tempo, tendo sido objeto de diversas informações técnicas, de reuniões com as partes interessadas, de visitas técnicas ao local, de reunião com o autor do projeto e de parecer da Câmara Técnica deste Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. No correr desse processo foram assinalados inúmeros pontos de conflito entre o projeto e as exigências de preservação do bem tombado que emanam das Normas de Uso, contudo grande parte destes foi objeto de consenso entre as partes interessadas, como se demonstra no quadro a seguir. **Quadro sinóptico da adequação do projeto:**

ÁREA	ITEM	EXIGÊNCIA	NORMAS DE USO	ACORDO
Pavimentação	1	Reduzir a faixa de passeio e jardins a 13 m a partir da guia	Itens b, c, d, f	Sim
	2	Acessar novos equipamentos pela calçada	Itens b, c, f	Sim
	3	Unidade gráfica nos pisos de "petit-pavé"		Não
Paisagismo	4	Retirar espécies exóticas da restinga e praia	Itens c, d	Sim
	5	Retirar espécies exóticas da área de passeio	Itens a, b, c, d	Não
	6	Não implantar paisagismo na faixa de areia, restinga e dunas	Itens c, d	Sim
	7	Substituir petit-pavé das áreas de restinga e dunas por passarelas de madeira	Itens c, d	Sim
Circulação	8	Adequar as dimensões da via de circulação e estacionamento de veículos	Item e	Sim
	9	Adoção de faixas de travessia em nível		Sim
	10	Adequação dos pisos das travessias à norma		Sim
Mobiliário Urbano	11	Suprimir implantação de quiosques	Itens a, b, f	Não
	12	Implantar mobiliário apenas em área lindeira à calçada	Itens a, b, f	Sim
	13	Remover quiosques já implantados	Itens a, b, f	Sim
Segurança do Banho	14	Suprimir mirantes e consultar corpo de bombeiros sobre novo projeto	Itens a, b	Sim
Drenagem	15	Verificação do impacto sobre sistema existente		Sim
Geral	16	Destinação adequada de rejeitos	Itens a, b	Sim
	17	Aprovação prévia dos projetos pela CPC	Lei 1.211/53	Sim

Fonte: Parecer 01/15 - CEPHA da Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de 24/07/2015

Da observação do quadro acima algumas conclusões são bastante evidentes. A primeira é de que as orientações dadas pelos técnicos da CPC e aprovadas pela Câmara Técnica da CEPHA são na sua grande parcela, mais de 82% dos casos, compatíveis com as disposições das Normas de Uso. Também se vê que a grande maioria dos pontos de conflito entre os pareceres técnicos da CPC/SEEC e os interessados encontra-se encaminhada para solução, solução esta que depende de iniciativa dos interessados, pois se trata em todos os casos da apresentação dos elementos técnicos cujas características básicas já foram pactuadas entre as partes, para a devida aprovação final. **PARECER E VOTO** Do anterior se depreende que há que se opinar apenas sobre três dentre os 17 pontos de conflito indicados na análise do Projeto de Adequação do Projeto Executivo de Urbanização e Paisagismo da Orla de Matinhos eles são: a) adoção de uma proposta de pavimentação de calçadas de pedestres que garanta a unidade gráfica dos pisos em "petit-pavé"; b) a retirada de espécies exóticas do paisagismo da área de passeio; c) a supressão da implantação de quiosques nas áreas de praia. **Padrão Único nos Pisos das Calçadas** Quanto ao primeiro dos aspectos considerados, o dos pisos das calçadas em pedras

portuguesas, observa-se que a recomendação feita pela CPC e pela Câmara Técnica propõe a uniformização gráfica dos mesmos. Esta recomendação baseia-se na percepção de que, caso sejam variáveis os padrões de piso em ambos os lados da via, a paisagem tombada, que, como se viu, compreende não só a praia, mas uma parcela de 50 metros contados do meio fio terra adentro, teria sua unidade comprometida. Como se viu, na extensa digressão sobre o conceito de paisagem que se fez nos início deste, esta noção encontra-se muito vinculada a uma ideia de unidade dos elementos componentes, uma paisagem, do ponto de vista geográfico sugere sempre unidade, continuidade e regularidade de alguns elementos dominantes mesmo que haja diversidade de situações. Para exemplificar nem todos os cerrados são iguais, mas há uma paisagem de cerrados; os campos gerais apresentam várias facetas, mas compõem uma unidade no território paranaense. Quando se trata da paisagem urbana, é o mesmo, as noções de unidade, regularidade e continuidade, facilitam sua percepção e identificação, principalmente quando se trata de obras que se estendem por toda a área, constituindo-se por si só num elemento unificador da paisagem como são os pisos dos passeios em locais em que a apreciação do bem é com muita frequência feita pelo observador se deslocando à pé. Com a recomendação de busca de unidade no padrão gráfico do piso das calçadas o que se deseja é reforçar a noção de unidade e integridade da paisagem, todavia, no modo de ver deste relator, essa exigência se vincula, apenas de maneira indireta, à necessidade legal de manter a visibilidade do bem tombado como requer a Lei 1.211/53, não estando, contudo, associada diretamente a nenhum dos requisitos das Normas de Uso. Portanto sou de parecer que esta exigência poderia ser flexibilizada, permitindo-se a adoção de padrões distintos em cada um dos lados da calçada, desde que cada lado apresente apenas um padrão.

Utilização de Essências Exóticas no Paisagismo Quanto à adoção de essências exóticas no paisagismo da área tombada, a chama-se a atenção para o fato de que, tal intervenção, com a disposição das árvores na linha da calçada interfere profunda e definitivamente na percepção da paisagem para o observador situado na linha da calçada, em se tratando do olhar voltado para a marinha, e para o observador situado na praia no caso da vista do continente, o que significa uma alteração substancial nas características originais da paisagem. Como se viu anteriormente o tombamento de um bem se associa fortemente a intenção de preservar suas características originais - isso, no caso, para atender a uma série de valores de caráter identitário e afetivo, vinculados à memória - devendo, por preceito corrente ser tomadas todas as iniciativas possíveis no sentido de recompor e aproximar este bem de suas características originais. A adoção do plantio de exóticas, quaisquer que sejam elas, aponta para uma solução, na realidade, descaracteriza a paisagem original, interferindo na sua fruição e inserindo essências exóticas o que significa caminhar no sentido oposto ao da recuperação da vegetação nativa. Tal iniciativa se opõe frontalmente aos princípios, da Lei do Tombamento, Artigos 14 e 15 que, como se viu anteriormente, apontam para a preservação do bem e garantia de sua visibilidade e, também contradizem o disposto nas Normas de Uso especialmente no que diz respeito às diretrizes e princípios para uso das ZUAIP, que determinam: que as intervenções não venham a “interferir na apreciação da linha do horizonte por observadores situados nos níveis da calçada e da praia”; não interfiram na “apreciação dos objetos de proteção especial e de pontos de interesse paisagístico”; sejam “concebidas e desenvolvidas de forma a minimizar a interferência nos processos reprodutivos das espécies características dos sistemas por elas afetados”; minimizem as alterações na paisagem originalmente protegida” devendo, preferencialmente, voltar-se à “recuperação da vegetação nativa” utilizando” elementos da flora nativa dos ecossistemas originais”. Deve-se apontar, que se tem aventado a impossibilidade de substituição das essências exóticas preconizadas pelo projeto de paisagismo por nativas que venham a desempenhar as mesmas funções, essa assertiva, todavia, parece conflitar com a opinião de especialistas e com o mercado de mudas para recomposição florística. Consultas feitas ao Engenheiro Florestal Marcelo Leandro Brotto, do Museu Botânico Municipal de Curitiba, cujo parecer é anexado ao presente, indicam diversas alternativas de substituição destacando-se que para o caso do *Coccoloba nucifera* L. o coqueiro, recomenda a substituição por *Syagrus romanzoffiana*, popularmente conhecida como jerivá. Menciona também uma série de essências que poderiam ser utilizadas no paisagismo como o uso das locais Farinha Seca e o Angelim no lugar do Flamboiã, e a substituição do Sombreiro, exótico, pelo Guanandi. Consultou-se também o mercado de oferta de mudas para recomposição florestal, para saber da disponibilidade de mudas de espécies locais adequadas à finalidade de paisagismo, especialmente o viveiro Myrtilau, que informou ter a disposição para essa finalidade mudas de *Eugenia astringens*, conhecida como Vape, *Syagrus romanzoffiana* o já mencionado Jerivá, *Pisidium littorale* conhecido por Araçá Amarelo entre outras. Assim, levando em conta o fato de que a iniciativa proposta colide com a legislação de proteção apontada e que, há fortes indicações de que há, desde que sejam adotadas as práticas culturais e de manejo adequadas, muitas alternativas ao paisagismo com exóticas indicado pelo projeto em análise, sou de parecer contrário à utilização de exóticas no paisagismo da Orla Tombada de Matinhos.

Implantação de Quiosques na Praia Como apontou o relatório apresentado ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

em sua seção ordinária de agosto deste, consta do projeto a proposta de construção de diversos quiosques na área de praia com projeção variando entre 300 e 600 metros quadrados. Cogitar da possibilidade dessas construções implicaria, inicialmente, na aceitação de sua necessidade, quer por critério de imprescindibilidade, quer por ausência de condição de acessibilidade a serviços similares. Contudo, é de se assinalar que os serviços prestados aos usuários por estes quiosques não podem ser considerados imprescindíveis, de forma a tornar necessária sua implantação, nem tampouco raros para o local, uma vez que, atravessada a avenida, encontram-se diversos estabelecimentos comerciais que podem oferecê-los em boas condições, sem ocasionar maior dano ao bem tombado. Ademais, em se considerando que por preceito legal a praia é um bem de uso público, a construção de tais equipamentos, não comprovada sua imprescindibilidade, passa a ser caracterizada como apropriação privada deste mesmo espaço. Mas o mais importante é que sua implantação na área da praia, decididamente significará uma descaracterização de grande magnitude da paisagem protegida, pois implicará na mudança na sua principal característica, qual seja um amplo visual despidido de edificações que compreende a faixa de areia, seguido do oceano. Além disso implicará em claro obstáculo na apreciação da marinha, impedindo a visão da principal característica do bem tombado, e do acidente geográfico de maior importância na definição desta paisagem, qual seja o oceano. A possibilidade do erguimento de tais edificações é vedada pelos Artigos 14 e 15 da Lei Estadual 1211/53, pois implicaria, respectivamente, em mutilação de bem tombado e óbice à sua visibilidade, infringindo também as Normas de Uso que, além de impedir obras que interfiram na apreciação da paisagem, requerem que as mesmas se dêem com escalas adequadas de maneira a não interferir na visibilidade e apreciação dos pontos de interesse paisagístico e, principalmente, vedam a "construção de estruturas permanentes de quaisquer natureza na área de praia" definindo como exceção as que sejam imprescindíveis aos "sistemas de infra-estrutura de interesse coletivo e à segurança da navegação e dos banhistas", requerendo que as mesmas se adequem às necessidades de "proteção da paisagem". Ademais a iniciativa da construção de quiosques nas praias entra em choque com as diretrizes emanadas da Lei 12.243 de 31 de julho de 1998, que estabelece as Áreas Especiais de Interesse Turístico em municípios do litoral do Paraná, a qual em seu Artigo 2, define como princípio a ser respeitado no uso destes espaços, a preservação das restingas, item j, e a preservação dos sítios de valor histórico, artístico e arqueológico. Ora a Orla de Matinhos, é tombada pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Paraná, portanto, nos termos dessa mesma lei 12.243, deve ser considerada, por toda regulamentação de uso e ocupação do solo que se faça, quer no âmbito estadual, quer no municipal, como de preservação sendo, assim, vedadas quaisquer intervenções que alterem suas características originais. Cabe por fim mencionar, sobre este assunto, que a Coordenação do Patrimônio Cultural, consultou, por determinação deste mesmo Conselho do Patrimônio a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, sobre a possibilidade de construção de quiosques na praia de Matinhos, e que este órgão se manifestou negativamente, no Protocolo 9.547.513-2, por meio de parecer do Sr. Promotor de Justiça, Sérgio Luiz Cordoni. Levadas em conta as considerações acima, e dada a flagrante ilegalidade da autorização de execução dos mencionados quiosques, meu parecer é contrário a sua construção, favorável, portanto, a sua supressão do projeto analisado. Este é o parecer e o voto. Curitiba, 21 de setembro de 2015 Celso Fernando de Azambuja Gomes Carneiro Conselheiro Relator". Nada mais havendo a constar, encerrou-se a reunião e eu Rosina Coeli Alice Parchen, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

faul

G. S. S. S. S.

[Signature]

[Signature]

[Signature]